



Ao Ilmo,  
Chefe da CPL - Comissão Permanente de licitação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

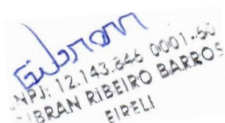
REF: PREGÃO Nº 029/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022

A empresa **GIBRAN RIBEIRO BARROS EIRELI** inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **12.143.846/0001-60**, com sua sede à Rua Pastor Rosalvo Libertino, 81 Bairro: Vista Alegre – CEP 45.825-241, neste ato representada pelo diretor GIBRAN RIBEIRO BARROS RG: 16.89090812 e CPF: 059.274-88, devidamente qualificado no presente processo na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZOES, ao **inconsistente** recurso apresentado pela empresa RSTF perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante dirigiu o certame respeitando todos, sobre tudo as leis que regem a concorrência pública e assegurando os princípios básicos da licitação.

Aqui vimos ser respeitados os princípios da Legalidade que disciplinou toda a atividade administrativa, da Impessoalidade onde todos fomos tratados igualmente perante a lei, da Moralidade, onde esta Administração Pública agiu de acordo com a lei 8.666/93 com equilíbrio e honradez, o da Publicidade, onde todos nós licitantes tivemos acesso equilibrado ao instrumento convocatório que rege o presente certame. Infelizmente o último e extremamente importante princípio que é o da Eficiência, onde a Administração Pública deve ser célere, foi violado e agressivamente ferido, não por esta administração, pelo licitante que ignorando as leis, interpôs recurso com um intuito claro de **conflagnar** um processo tão sério que resultará no fomento da economia local e regional.

#### **I - DA REALIDADE DOS FATOS:**

1. Somos empresa séria e, como tal, preparamos nossa proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando o nosso melhor preço em equilíbrio com as propostas aqui trazidas por empresas sérias que tem conhecimento de razoabilidade de mercado, bem como atendemos todas as exigências editalícias referente a habilitação.

  
CNPJ: 12.143.846/0001-60  
GIBRAN RIBEIRO BARROS  
EIRELI

GIBRAN RIBEIRO BARROS EIRELI – GOLD SAN AMBIENTAL  
Rua Pastor Rosalvo Libertino, 81 Vista Alegre, 45.825-241 Eunápolis-BA



2. Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios. Ignorando que a partir da abertura do Certame o Edital (instrumento convocatório) é o maestro da competição com suporte na Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

3. Vejamos o que o licitante traz em sua duvidosa bagagem jurídica:

#### “1 - DA BREVE NARRATIVA FÁTICA

A requerente participou do pregão 29/2022 como licitante e, por mero equívoco, não anexou documento de certidão negativa de débitos trabalhistas. Por tal motivo, V.Sa. inabilitou a requerente, conforme na imagem do espelho abaixo:

Fornecedor desclassificado	▼
Data/Hora	13/06/2022-16:32:46
Fornecedor	RSTF - SERVICOS LOCACOES E EVENTOS - EIRELI ME
Observação	Fica a empresa desclassificada em razão de não ter apresentado os seguintes documentos: CND TRABALHISTA, E CERTIDÕES DOS ITENS 10.7, 10.8.1 e 10.8.2

“

Senhor Pregoeiro pedimos alerta máxima e que acenda todos os faróis necessários a clarear a ignorância de um licitante que propositadamente viola uma lei tão séria e importante para garantir os direitos dos trabalhadores e prestadores de serviços. E nos assusta muito tal conduta, se tratando de um objeto contratual que envolve centenas de mãos de obra, diretas e indiretas.

A certidão que a RECORRENTE esqueceu por **mero equívoco** como relata acima é de robusta importância para o cumprimento dos direitos dos trabalhadores pois tem o papel de controlar a inadimplência em relação a pessoa física ou jurídica e esses trabalhadores. Contem informações armazenadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e é emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. E todos os dados constantes desta **Certidão** são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

NPJ: 12.143.245/0001-95  
GIBRAN RIBEIRO BARROS  
EIRELI



“Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022, a Justiça do Trabalho emite a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, **documento indispensável à participação em licitações públicas.** Erros de lançamento, inclusão e exclusão de devedores deverão ser resolvidos junto às Corregedorias Regionais dos TRT's. “ (Grifo Nosso)

Observe como foi claro o instrumento convocatório:

#### “10.2. Habilitação jurídica:

**a) Deverá ser apresentado pela licitante o que segue:**

#### 10.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

... d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, **mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; (Grifo Nosso).

### 5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente/juntos com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, **então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.** (Grifo Nosso)

5.1.3. O envio da proposta, **acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. (Grifo Nosso)

5.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista**, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006. (Grifo Nosso)”

FATO 1 - A RECORRENTE resolveu por conta própria violar uma importante exigência editalícia e contestar a sua inabilitação. Vejamos:

A corte máxima de Contas, inclusive, define que, se as regras já estavam definidas, não poderá o gestor agora criar uma situação nova, à ingrata surpresa dos licitantes, vejamos.



*“Ao administrador público não é permitido decidir com base em premissas obscuras ou desconhecidas, principalmente quando sua decisão afeta terceiros.*


***Uma vez definidas as regras, em especial no caso de licitação, não pode o gestor criar situação nova, que possibilite a alteração das condições oferecidas por licitante, e alheia aos termos do edital.”*** (TC 13662/2001-1- Relator Ubiratan Aguiar).

Nessas ocasiões, é primordial a observância aos princípios da competitividade, da proporcionalidade e da razoabilidade, de forma a não alijar do certame empresas idôneas que respeitaram as regras estabelecidas para a disputa.

No caso em análise, não houve sequer um erro por parte da nossa empresa que, aliás, obedeceu em tudo o edital.

FATO 2 - A RECORRENTE feriu além da exigência aqui apresenta, inúmeras outras faltas que compromete a qualificação jurídica da mesma. Segue:

- A) Anexou todas as declarações direcionadas a um processo licitatório do **município de Teixeira de Freitas BA**. Ambas com a data anterior a publicação do presente certame. ( ARP No 031-2022 - PMTF)
- B) Anexou declarações com datas de março e abril do ano corrente, período em que o presente certame não havia sido publicado.
- C) Deixou de anexar as declarações exigidas do PE029/2022 item 23.13 : Anexo VII – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento; Anexo VIII – Modelo de Declaração de Microempresa
- D) Descumpriu o item 6.1.2.1. (Conduta caracteriza identificação antecipada de proposta) para os lotes subsequentes.
- E) Descumpriu os itens 10.5. h) Alvará de Vigilância Sanitária expedido pelo domicílio sede do Licitante
- F) Feriu o item: 5.1.2.1. A proposta de preço encaminhada no sistema deverá referir-se, exclusivamente, ao lote em que o licitante estiver concorrendo, sob pena de desclassificação nos lotes em que houver identificação antecipada, uma vez que essa conduta caracteriza identificação de proposta...
- F) Apresentou o item **10.5. Qualificação Técnica j) incompatível com o objeto do PE029/2022** .

  
CNPJ: 12.143.246/0001-50  
UBIRATAN RIBEIRO BARROS  
EIRELI

BRAN RIBEIRO BARROS EIRELI – GOLD SAN AMBIENTAL  
Rua Pastor Rosalvo Libertino, 81 Vista Alegre, 45.825-241 Eunápolis-BA



## DA JUSTIFICATIVA :

### I – Dos Princípios

1. A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

## DA SOLICITAÇÃO :

1. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênica, que o julgamento da fase de habilitação do PREGÃO N° 029/2022 seja por manter INABILITADA A empresa RSTF que em muitos ítes descumpriu o vosso EDITAL, conforme exaustivamente demonstrado nestas contrarrazões.

2. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da **Moralidade Administrativa**.

3. Não sendo este o entendimento de V. Sa., requeremos que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.



Nestes Termos Pedimos  
Bom Senso, Legalidade  
e Deferimento.

Eunápolis – Bahia, 15 de junho de 2022

Atenciosamente,

GIBRAN RIBEIRO BARROS

RG: 16.89090812

CPF: 12.143.846 0001-60  
GIBRAN RIBEIRO BARROS  
EIRELI